



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 175/2013

**AUTORIA** – Aurita Ferreira Bertoli

**ASSUNTO** – Altera a redação do Artigo 3º da Lei 50/83, alterado pela Lei 49/88, que concede a isenção das tarifas de transporte coletivo aos deficientes físicos e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 175/2013, de autoria da Vereadora Aurita Ferreira Bertoli, que altera a redação do Artigo 3º da Lei 50/83, alterado pela Lei 49/88, que concede a isenção das tarifas de transporte coletivo aos deficientes físicos e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa isentar pessoas com qualquer deficiência, seja ela permanente ou temporária, do pagamento das tarifas do transporte coletivo. Para as pessoas com tratamento temporário, o benefício cessará no término do tratamento que deverá ser informado à concessionária dos serviços de transporte, pela Associação a qual o beneficiário esteja vinculado.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

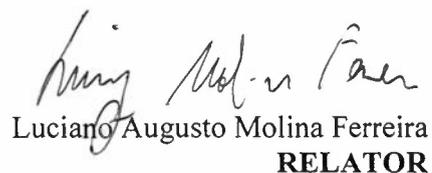
Gabinete das Comissões, em 05 de dezembro de 2013.



Vladimir José da Silva  
**SÉCRETÁRIO**



Antonio Ananias  
**PRÉSIDENTE**



Luciano Augusto Molina Ferreira  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 175/2013

**AUTORIA** – Aurita Ferreira Bertoli

**ASSUNTO DO PROJETO** – Altera a redação do Artigo 3º da Lei 50/83, alterado pela Lei 49/88, que concede a isenção das tarifas de transporte coletivo aos deficientes físicos e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 175/2013, de autoria da Vereadora Aurita Ferreira Bertoli, que altera a redação do Artigo 3º da Lei 50/83, alterado pela Lei 49/88, que concede a isenção das tarifas de transporte coletivo aos deficientes físicos e dá outras providências.

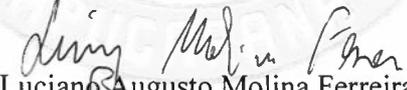
O presente projeto de lei visa isentar pessoas com qualquer deficiência, seja ela permanente ou temporária, do pagamento das tarifas do transporte coletivo. Para as pessoas com tratamento temporário, o benefício cessará no término do tratamento que deverá ser informado à concessionária dos serviços de transporte, pela Associação a qual o beneficiário esteja vinculado.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de dezembro de 2013.

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
**PRESIDENTE**

  
Vladimir José da Silva  
**SECRETÁRIO**

  
Aurita Ferreira Bertoli  
**RELATORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PROJETO DE LEI Nº 175/2013

AUTORIA – Aurita Ferreira Bertoli

SÚMULA DO PROJETO – Altera a redação do Artigo 3º da Lei 50/83, alterado pela Lei 49/88, que concede a isenção das tarifas de transporte coletivo aos deficientes físicos e dá outras providências.

### PARECER

À apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº 175/2013, de autoria da Vereadora Aurita Ferreira Bertoli, que altera a redação do Artigo 3º da Lei 50/83, alterado pela Lei 49/88, que concede a isenção das tarifas de transporte coletivo aos deficientes físicos e dá outras providências.

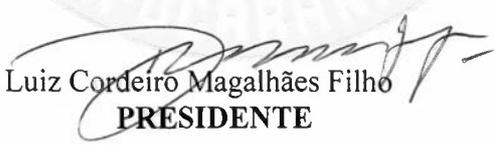
O presente projeto de lei visa isentar pessoas com qualquer deficiência, seja ela permanente ou temporária, do pagamento das tarifas do transporte coletivo. Para as pessoas com tratamento temporário, o benefício cessará no término do tratamento que deverá ser informado à concessionária dos serviços de transporte, pela Associação a qual o beneficiário esteja vinculado.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de dezembro de 2013.

  
Gilberto Cordeiro de Lima  
SECRETÁRIO

  
Luiz Cordeiro Magalhães Filho  
PRÉSIDENTE

  
Antônio Ananias  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 175/2013

**AUTORIA** – Aurita Ferreira Bertoli

**ASSUNTO DO PROJETO** – Altera a redação do Artigo 3º da Lei 50/83, alterado pela Lei 49/88, que concede a isenção das tarifas de transporte coletivo aos deficientes físicos e dá outras providências.

### PARECER

À apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº 175/2013, de autoria da Vereadora Aurita Ferreira Bertoli, que altera a redação do Artigo 3º da Lei 50/83, alterado pela Lei 49/88, que concede a isenção das tarifas de transporte coletivo aos deficientes físicos e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa isentar pessoas com qualquer deficiência, seja ela permanente ou temporária, do pagamento das tarifas do transporte coletivo. Para as pessoas com tratamento temporário, o benefício cessará no término do tratamento que deverá ser informado à concessionária dos serviços de transporte, pela Associação a qual o beneficiário esteja vinculado.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

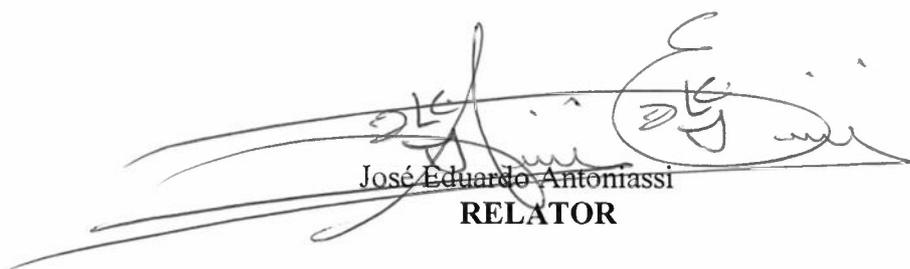
Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de dezembro de 2013.

Telma Elizabeth Lemos Reis  
**PRESIDENTE**

  
Aurita Ferreira Bertoli  
**SECRETÁRIA**

  
José Eduardo Antoniassi  
**RELATOR**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....	046
PROJETO DE LEI.....	044/88
AUTORIA.....	Benedito
	G. da Silva R.

LEI Nº 049/88

Súmula: Altera a redação do Artigo 3º, acrescentando-lhe Parágrafo Único, e revoga o Artigo 2º, da Lei nº 50/83, de 10 de novembro de 1983, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Revoga o Artigo 2º e modifica a redação do Artigo 3º, acrescentando-lhe Parágrafo Único, da Lei nº 50/83, de 10 de novembro de 1983, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O benefício só será concedido ao deficiente que estiver devidamente cadastrado na Associação de Deficientes Físicos de Apucarana.

§. Único - O deficiente terá direito a ocupar a primeira poltrona do Coletivo e entrar pela porta da frente do veículo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 nove dias do mês de setembro de 1.988.

CARLOS ROBERTO SCARPELLINI  
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI  
Diretor do Deptº de Administração

*Terrap. Col.  
W de Santos  
P. deficientes físicos*

*PUBLICADO NO JORNAL  
"TRIBUNA DA CIDADANIA"  
ED. 2731 - EM 22/09/88*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-  
Jornal "Tribuna da Cidade".  
n.º 2257. Ed. 13/11/1983.

L E I Nº 050/83

PROCESSO...	056
PROJETO DE LEI...	56/83
AUTORIA...	10am
Joari	R

ALTERADA P/ 049/88  
EM 09/09/88  
TITO

SUMULA:- Concede isenção de pagamento de tarifas de transportes Coletivos, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das tarifas de transportes Coletivos, as pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se deficientes físicos as seguintes pessoas: portadoras principalmente de sequelas motoras (deficiência física de atividade motora dos membros superiores e ou inferiores) decorrentes de uma série de doenças, como as mencionadas:

- a) Acidente cerebral (Trombose, Embolias, Hemorragia cerebral, etc.).
- b) Paralisia Infantil;
- c) Meningite
- d) Sífilis Terciária
- e) Doenças Neurológicas (Retardamento mental, idiotia, cretinismo, mongolismo, etc.).
- f) Acidente automobilístico, Perda de Membros, etc.
- g) Distúrbios psiquiátricos
- h) Doenças reumáticas (artrites deformantes)
- i) Deficientes Visuais (cego)

Art. 2º - Para a obtenção de isenção do pagamento das tarifas de transporte Coletivo, a pessoa interessada, deverá:

- I - Apresentar a Empresa de Transporte Coletivo, Atestado Médico, de que é portador de uma das deficiências físicas mencionadas no artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ESTADO DO PARANÁ



Continuação ..... Lei nº 050/83 ..... Fls. -2-

II - Apresentar, declaração de que não exerce atividade remunerada na época da concessão do benefício.

Art. 3º - O benefício só será concedido, ao Deficiente que esteja totalmente incapacitado para qualquer tipo de atividade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 de novembro de 1983.

AS.) CARLOS ROBERTO SCARPELINI  
Prefeito Municipal

AS.) OSVALDO ZACARIA  
Diretor do Deptº de Administração